

A JUDICIALIZAÇÃO DOS CONFLITOS PARENTAIS EM TORNO DOS FILHOS: UM ESTUDO SOBRE A PENSÃO ALIMENTÍCIA

THE JUDICIALIZATION OF PARENTAL CONFLICTS AROUND CHILDREN: A STUDY ON CHILD SUPPORT

Aila Pereira Lima de Souza¹
Andrei Henrique Barreto Santos²

RESUMO

O presente artigo trata-se do estudo sobre a judicialização dos conflitos parentais em torno dos filhos, abrangendo os alimentos gravídicos, pedidos de revisão, exoneração e extinção do dever de pagamento de alimentos, sobretudo acerca da fixação da pensão alimentícia. A análise contempla desde a aplicação da garantia necessária para o alimentando e as dificuldades inerentes à temática, bem como a principal função no processo de pensão alimentícia, que é assegurar aos filhos uma vida digna, dando-lhes os meios necessários para sua sobrevivência. A pesquisa analisa, também, a relação entre conflitos parentais, guarda, convivência familiar e fixação do valor da pensão, evidenciando como a alienação parental e a mudança de domicílio podem interferir diretamente na obrigação alimentar. A metodologia adotada foi qualitativa, com revisão bibliográfica e análise documental de legislações como o Código Civil, a Constituição Federal, além da jurisprudência atualizada sobre o tema. O estudo observa que, apesar da previsão legal, persistem desafios na efetividade da pensão alimentícia, como a morosidade processual, a resistência ao cumprimento da obrigação e o uso indevido da pensão como instrumento de disputa entre os pais. Discute-se, também, o trinômio necessidade, possibilidade e proporcionalidade na fixação dos alimentos, demonstrando que a atuação do Judiciário deve ser sensível e equilibrada, de modo a assegurar o melhor interesse do menor. Por fim, destaca-se a importância da pensão desde a gestação, com a previsão dos alimentos gravídicos, e a possibilidade de revisão ou exoneração do encargo, respeitando-se as mudanças nas condições econômicas das partes. Assim, o trabalho contribui para o debate sobre a efetividade dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, propondo uma reflexão crítica sobre a prática judicial nos conflitos familiares.

PALAVRAS-CHAVE

Pensão alimentícia. Alimentos. Conflitos. Sobrevivência. Direito da criança e do adolescente.

ABSTRACT

This article deals with the study of the judicialization of parental conflicts regarding children, covering pregnancy support, requests for review, exemption and termination of the obligation to pay support, especially regarding the determination of support. The analysis includes the application of the necessary guarantee for the recipient and the difficulties inherent to the subject, as well as the main function in the support process, which is to ensure a dignified life for children, giving them the means necessary for their survival. The research also analyzes the relationship between parental conflicts, custody, family life and the

¹Discente do curso de Direito do Centro Universitário UniFTC de Salvador (UniFTC/Paralela), e-mail: limaaila15@gmail.com.

²Discente do curso de Direito do Centro Universitário UniFTC de Salvador (UniFTC/Paralela), e-mail: andreibarret@gmail.com.

³Professor Orientador do Centro Universitário UniFTC de Salvador (UniFTC/Paralela), formação, email: laine.araujo@ftc.edu.br

determination of the value of support, highlighting how parental alienation and change of domicile can directly interfere with the support obligation. The methodology adopted was qualitative, with a bibliographic review and documentary analysis of legislation such as the Civil Code, the Federal Constitution, in addition to the updated case law on the subject. The study notes that, despite the legal provision, challenges persist in the effectiveness of child support, such as procedural delays, resistance to compliance with the obligation, and the misuse of child support as an instrument of dispute between parents. The study also discusses the trinomial of necessity, possibility, and proportionality in determining child support, demonstrating that the Judiciary must act sensitively and in a balanced manner to ensure the best interests of the child. Finally, the study highlights the importance of child support from pregnancy onwards, with the provision of child support during pregnancy, and the possibility of reviewing or exempting the obligation, respecting changes in the economic conditions of the parties. Thus, the study contributes to the debate on the effectiveness of the fundamental rights of children and adolescents, proposing a critical reflection on judicial practice in family conflicts.

KEYWORDS

Judicialization of parental conflict. Conflicts. Survival. Children's and adolescents' rights.

1 INTRODUÇÃO

A pensão alimentícia desempenha um papel essencial na garantia do bem-estar e da dignidade daqueles que dependem desse suporte financeiro. No entanto, na prática, sua fixação e execução nem sempre ocorrem de forma eficiente, o que levanta um questionamento central: os parâmetros estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e pela jurisprudência vigente são suficientes para garantir a assistência necessária ao alimentando?

Diante dessa discussão, o presente Trabalho de Conclusão de Curso tem como objetivo analisar a eficácia dos critérios legais e judiciais aplicados à fixação da pensão alimentícia, verificando se esses mecanismos realmente asseguram o sustento adequado ao alimentando. A escolha do tema se justifica pela sua relevância social e jurídica, especialmente no contexto das relações familiares, onde a garantia dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes são imprescindíveis.

Apesar de haver normas claras sobre o tema, a aplicação prática desse direito enfrenta desafios, como a morosidade processual e a resistência ao

cumprimento das obrigações alimentares. Com isso a judicialização dos alimentos tem se tornado um mecanismo cada vez mais recorrente, buscando assegurar aos filhos uma vida digna e os meios necessários para sua sobrevivência.

Conforme se extrai do artigo 229 da Constituição Federal, é sustentado o dever da Família e do Estado garantir à criança e ao adolescente o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, e acesso aos demais direitos fundamentais. Demonstrar como o direito de família é aplicado nos casos de judicialização da fixação da pensão alimentícia, além de analisar a adequação e eficácia dos parâmetros estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e pela Constituição Federal.

Nesse sentido, o estudo observará as recorrências comuns dos casos vivenciados em maioria esmagadora pelas mulheres e, sobretudo como ter acesso à justiça torna-se essencial para aquelas que buscam garantir uma vida digna aos seus filhos, consoante ao recebimento de pensão alimentícia.

Ainda, será demonstrado os desdobramentos decorrentes do inadimplemento, no que tange ao não pagamento das prestações alimentares fixadas, por meio do qual pode acarretar na prisão civil, inclusão do nome no cadastro de inadimplentes, e demais implicações a respeito, com efeito de coagir o devedor a quitar a dívida.

2 MATERIAIS E MÉTODOS

O presente estudo foi desenvolvido com base em uma pesquisa exploratória e descritiva, de natureza qualitativa, utilizando revisão bibliográfica e análise documental. Visando contextualizar, observa-se no que se extrai das análises de Gil (2022, p. 42), no tocante a pesquisa exploratória, cujo seu “propósito é proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a construir hipóteses.”

Esse autor descreve que na pesquisa exploratória “o planejamento da coleta de dados tende a ser bastante flexível, pois interessa considerar os mais variados aspectos relativos ao fato ou fenômeno estudado.” (2022, p. 41). No ensejo, vale a análise quanto às pesquisas descritivas, sendo aquelas que o

objetivo decorre de forma: “descrição das características de determinada população ou fenômeno estudado. As pesquisas com base descritivas, podem ser elaboradas com a finalidade de identificar possíveis relações entre variáveis”. (GIL, 2022, p. 42).

Calha ressaltar a definição de pesquisa qualitativa advinda de Strauss e Corbin (2008, p. 23), como “qualquer tipo de pesquisa que produza resultados não alcançados através de procedimentos estatísticos ou de outros meios de quantificação”.

Diante disso, a revisão bibliográfica abrangeu obras doutrinárias, artigos científicos e publicações acadêmicas sobre alimentos gravídicos, fixação da pensão alimentícia e pedidos de revisão, exoneração e extinção do dever alimentar, proporcionando uma base teórica sólida.

A análise documental envolveu o exame da Constituição Federal de 1988, do Código Civil Brasileiro, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e de jurisprudências recentes, permitindo compreender a aplicação prática dos dispositivos legais nos conflitos parentais.

3 Um estudo dos conflitos parentais na fixação da pensão alimentícia

3.1 A alienação parental e seus reflexos na fixação da pensão alimentícia

A alienação parental é um fenômeno jurídico e psicológico que ocorre quando um dos genitores manipula a criança para afastá-la do outro, prejudicando o vínculo afetivo entre ambos. Com isso, esse comportamento é reconhecido e combatido pela Lei n.º 12.318/2010, que define a alienação parental e prevê sanções para aqueles que a praticam. No contexto da fixação da pensão alimentícia, a alienação pode gerar conflitos intensos, uma vez que o genitor alienado pode questionar a obrigatoriedade do pagamento ou solicitar sua revisão, alegando ausência de vínculo afetivo com a criança (DIAS, 2016).

Um dos principais problemas decorrentes da alienação parental na fixação da pensão alimentícia é o uso da criança como instrumento de

retaliação. Em muitos casos, o genitor guardião dificulta ou impede o contato do outro genitor com o filho, ao mesmo tempo em que exige o cumprimento rigoroso da obrigação alimentar. Essa prática desvirtua a finalidade da pensão, que deve garantir o sustento da criança e não ser utilizada como mecanismo de controle ou vingança entre os pais (MADALENO, 2020). A jurisprudência brasileira tem se manifestado no sentido de que o não pagamento da pensão não pode ser justificado pela alienação parental, pois os direitos da criança devem ser preservados acima de qualquer conflito entre os pais (STJ, AgInt no REsp 1.591.092/SP).

A alienação parental também pode impactar pedidos de revisão ou exoneração da pensão alimentícia. O genitor alienado pode argumentar que, devido à alienação, a relação com a criança foi comprometida, tornando injusta a obrigação de sustento. No entanto, o ordenamento jurídico brasileiro adota o princípio do melhor interesse da criança, conforme disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o que impede que conflitos parentais justifiquem a supressão da pensão (BRASIL, 1990). Ainda assim, há casos em que os tribunais analisam se a alienação pode ser um fator relevante na modificação da obrigação alimentar (GONÇALVES, 2018).

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) já enfrentou situações em que a alienação parental foi considerada um fator relevante para a revisão do valor da pensão. No entanto, a corte tem reiterado que a pensão alimentícia deve atender às necessidades da criança, independentemente da conduta do genitor guardião (STJ, REsp 1.411.735/SP). Dessa forma, embora a alienação parental possa ser um elemento de tensão entre os pais, ela não deve servir como pretexto para descumprimento da obrigação alimentar, sendo recomendável que o genitor afetado busque a via judicial para restabelecer o convívio e denunciar a prática alienadora (PEREIRA, 2019).

Além do aspecto jurídico, a alienação parental na fixação da pensão alimentícia pode gerar impactos psicológicos significativos na criança. Nesse sentido, estudos demonstram que crianças expostas a esse tipo de conflito podem desenvolver transtornos emocionais, ansiedade e dificuldades nos relacionamentos interpessoais (FONSECA, 2017). Assim, a mediação familiar e

o acompanhamento psicológico são fundamentais para mitigar os danos e promover uma relação saudável entre pais e filhos, garantindo que a pensão alimentícia seja cumprida sem que a criança seja usada como ferramenta de disputa.

Diante do exposto, conclui-se que a alienação parental representa um grande desafio na fixação e cumprimento da pensão alimentícia, pois afeta não apenas os aspectos jurídicos da obrigação, mas também o bem-estar da criança. Logo, o melhor caminho para evitar que a alienação comprometa a pensão é a busca por soluções extrajudiciais, como a mediação, bem como a aplicação rigorosa das sanções previstas na Lei da Alienação Parental. Dessa forma, assegura-se que a pensão alimentícia continue sendo um instrumento de proteção à criança, livre de interferências prejudiciais dos conflitos parentais (DIAS, 2016; MADALENO, 2020).

3.2 Guarda e Convivência: Quando o Direito dos Filhos Vira Arma dos Pais.

A fixação da pensão alimentícia está diretamente relacionada à definição da guarda e do regime de convivência dos filhos após a separação dos genitores, sendo este mais um fator de conflito parental em torno dos filhos. Nesse contexto, a guarda pode ser unilateral ou compartilhada, conforme previsto no Código Civil e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (BRASIL, 2002; BRASIL, 1990). Com isso, a depender do regime adotado, a responsabilidade financeira dos pais pode sofrer alterações, gerando disputas quanto ao valor da pensão. Em muitos casos, o genitor que detém a guarda tenta obter uma pensão maior, enquanto o outro pode alegar que já contribui de outras formas, resultando em impasses judiciais (GONÇALVES, 2021).

A guarda unilateral ocorre quando apenas um dos genitores exerce a custódia legal, ficando responsável pelas decisões sobre a vida do filho, enquanto o outro tem direito à convivência e deve pagar a pensão. Nesse cenário, muitas disputas surgem quando o genitor guardião alega que o valor da pensão é insuficiente para suprir as necessidades da criança, enquanto o alimentante argumenta que o montante estipulado é excessivo em relação à

sua capacidade financeira (VENOSA, 2020). Além disso, conflitos podem ocorrer quando há dificuldades no cumprimento do regime de visitas, sendo a pensão, por vezes, usada como moeda de troca nas disputas entre os pais (PEREIRA, 2019).

Já na guarda compartilhada, ambos os pais exercem responsabilidades sobre a criação do filho, mesmo que ele resida com apenas um deles. A Lei nº 13.058/2014 estabelece que essa modalidade deve ser priorizada sempre que possível, pois visa garantir uma participação equilibrada de ambos os genitores (BRASIL, 2014). No entanto, um dos desafios desse modelo está na definição da pensão alimentícia, pois alguns genitores entendem que, por compartilharem as responsabilidades, a obrigação alimentar deveria ser diluída, enquanto outros defendem a necessidade de um pagamento fixo para garantir o padrão de vida da criança (MADALENO, 2021).

A convivência entre pais e filhos também impacta diretamente a fixação e o cumprimento da pensão. Em alguns casos, o genitor que paga os alimentos pode sentir-se prejudicado caso a convivência com a criança seja dificultada pelo outro genitor, resultando em pedidos judiciais para redução ou suspensão do pagamento. Contudo, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) já consolidou o entendimento de que a falta de visitas não exime a obrigação alimentar, pois o sustento da criança deve ser garantido independentemente da relação entre os pais (GAGLIANO; PAMPLONA FILHO, 2021).

Além disso, a alienação parental pode ser um fator agravante nas disputas sobre guarda e pensão alimentícia. Em situações onde um dos genitores influencia negativamente a criança contra o outro, pode haver um afastamento forçado, dificultando o vínculo afetivo. Nessas circunstâncias, o alimentante pode contestar a necessidade de continuar pagando a pensão se não há um relacionamento com o filho. No entanto, a Lei da Alienação Parental (Lei nº 12.318/2010) prevê sanções para esse tipo de comportamento, visando proteger o direito da criança ao convívio familiar (BRASIL, 2010).

Dessa forma, observa-se que a fixação da pensão alimentícia está diretamente ligada à guarda e ao regime de convivência, sendo comum a

ocorrência de conflitos entre os genitores. Nesse viés, questões como o tipo de guarda, a participação na vida da criança e até mesmo a alienação parental podem impactar o valor e o cumprimento da pensão. Por isso, o papel do Judiciário é essencial para equilibrar os direitos e deveres de ambas as partes, sempre priorizando o bem-estar do menor.

3.3 A mudança de domicílio: quando a distância coloca a pensão alimentícia em jogo.

A mudança de domicílio de um dos genitores, especialmente do responsável pela guarda da criança, é um dos fatores que geram conflitos na fixação e revisão da pensão alimentícia. O deslocamento para outra cidade, estado ou até mesmo país pode impactar diretamente a convivência entre o genitor não guardião e o filho, tornando as visitas mais difíceis e alterando a dinâmica financeira das partes envolvidas. De acordo com o artigo 1.583 do Código Civil, qualquer alteração que interfira significativamente na rotina da criança deve ser analisada à luz do princípio do melhor interesse do menor (BRASIL, 2002).

Nesse cenário, um dos principais embates judiciais nesses casos ocorre quando o genitor que paga a pensão alimentícia solicita a revisão dos valores sob a justificativa de que os custos com deslocamento para manter o contato com o filho aumentaram significativamente. Em algumas situações, ele pode requerer uma compensação na pensão ou até mesmo uma redução do valor pago. No entanto, a jurisprudência brasileira tem entendido que a mudança de domicílio não exime a obrigação alimentar, devendo ser analisada se a alteração compromete o equilíbrio financeiro entre necessidade do alimentado e possibilidade do alimentante (GONÇALVES, 2021).

Por outro lado, há casos em que o próprio genitor guardião solicita o aumento da pensão alegando que a nova localidade apresenta um custo de vida mais elevado, demandando maior suporte financeiro. O Superior Tribunal de Justiça, STJ, tem decidido que a majoração da pensão em razão da mudança deve ser avaliada considerando se a alteração foi unilateral e se o alimentante tem condições de arcar com um valor maior sem comprometer seu sustento (PEREIRA, 2019). Assim, o Judiciário busca um equilíbrio entre a

proteção dos interesses da criança e a preservação da capacidade econômica do genitor obrigado ao pagamento da pensão.

Portanto, a mudança de domicílio pode gerar conflitos tanto para o genitor que recebe a pensão quanto para aquele que a paga, sendo um dos principais motivos de pedidos de revisão dos valores fixados. Diante dessas disputas, é fundamental que a decisão judicial leve em consideração não apenas a nova realidade financeira das partes, mas principalmente o impacto da mudança na vida da criança, garantindo que seus direitos sejam preservados de maneira justa e equilibrada (VENOSA, 2020).

3.4 O Trinômio da pensão alimentícia: Necessidade, Possibilidade e Proporcionalidade, de acordo com o artigo 1.694, § 1º, do Código Civil.

Neste capítulo, será explorado o equilíbrio entre as possibilidades do alimentante, as necessidades do alimentando, bem como a sua proporcionalidade, aspectos essenciais para o entendimento da obrigação alimentar no Direito Civil.

De acordo com o artigo 1.694, § 1º, do Código Civil, a pensão alimentícia deve observar o binômio necessidade e possibilidade, ou seja, deve considerar tanto as necessidades do alimentando quanto às possibilidades financeiras do alimentante. Esse princípio busca garantir que a prestação alimentícia seja justa e equilibrada, sem onerar excessivamente o alimentante ou deixar o alimentando desamparado.

A proporcionalidade, nesse contexto, refere-se à adequação entre o valor da pensão e a capacidade contributiva do alimentante. O juiz, ao fixar o valor, deve levar em conta não apenas a renda do alimentante, mas também suas despesas fixas, seus encargos familiares e as condições concretas de sua vida financeira.

Por outro lado, a necessidade do alimentando abrange todos os aspectos fundamentais para sua subsistência e desenvolvimento, incluindo moradia, educação, saúde, lazer e cultura. O magistrado deve avaliar a idade,

o estado de saúde, o grau de instrução e o padrão de vida do alimentando antes da separação ou dissolução da família.

Portanto, a aplicação do binômio necessidade e possibilidade é um instrumento fundamental para a justiça e a equidade na fixação da pensão alimentícia, permitindo um amparo eficiente ao alimentando sem comprometer indevidamente a capacidade financeira do alimentante.

Conforme destaca Maria Berenice Dias (2016, p. 142), "Consagra a lei o princípio da proporcionalidade ao estabelecer que a fixação dos alimentos deve atentar às necessidades de quem os reclama e às possibilidades do obrigado a prestá-los". Essa compreensão ressalta a necessidade de ponderação no momento da fixação da pensão alimentícia, equilibrando o sustento digno do alimentando e a capacidade financeira do alimentante.

Dessa forma, é imprescindível que o Poder Judiciário atue com sensibilidade e equilíbrio, aplicando o binômio necessidade-possibilidade de maneira criteriosa. Isso não apenas garante o cumprimento da obrigação alimentar, mas também promove a pacificação dos conflitos familiares, assegurando a proteção integral da criança ou adolescente, conforme o princípio da proporcionalidade previsto na legislação vigente.

3.5 Valores compreendidos e a análise do quanto seja suficiente para abrangência das despesas maternas desde a gestação, com alimentos gravídicos.

A judicialização dos alimentos gravídicos é fundamental para garantir o bem-estar da gestante e do nascituro. Nesse sentido, a Lei nº 11.804/2008 assegura o custeio das despesas essenciais, abrangendo não apenas a alimentação, mas também gastos médicos e psicológicos quando necessários.

A análise da suficiência desses valores exige um olhar sensível por parte do magistrado, que deve considerar a realidade socioeconômica da gestante, o custo de vida local e as peculiaridades de cada caso concreto. Ao mesmo tempo, o direito do nascituro à vida e ao bem-estar precisa ser

resguardado, conferindo à genitora a tranquilidade necessária para levar a gestação de forma saudável e segura.

Ribeiro (2022, p. 15) explica:

A Lei de Alimentos Gravídicos visa assegurar o sustento necessário ao nascituro, garantindo à gestante meios para cobrir despesas adicionais decorrentes da gravidez. Dessa forma, busca-se não apenas suprir necessidades básicas, mas também oferecer condições adequadas para o desenvolvimento saudável do feto, garantindo assistência médica, nutricional e psicológica à gestante durante todo o período gestacional.

Nesse cenário, para determinar o valor adequado dos alimentos gravídicos, é necessário avaliar as necessidades específicas da gestante e as possibilidades financeiras do suposto pai, observando o princípio da proporcionalidade. A gestante deve apresentar detalhadamente os gastos previstos durante a gestação, como consultas médicas, exames, medicamentos, alimentação especial e enxoval para o bebê. Esses gastos podem ser comprovados por meio de orçamentos, notas fiscais ou recibos.

Além disso, o Código Civil, em seu artigo 1.694, caput, determina que "podem os parentes, os cônjuges ou companheiros pedir uns aos outros os alimentos de que necessitem para viver de modo compatível com a sua condição social" (BRASIL, 2002). Tal previsão, aliada ao princípio da paternidade responsável, artigo 226, § 7º da CF/88, reforça a responsabilidade compartilhada.

Desse modo, a questão central reside na suficiência dos valores fixados judicialmente, que devem equilibrar as necessidades da gestante com as possibilidades financeiras do genitor, garantindo, sobretudo, a dignidade da pessoa humana.

Ainda, segundo Freitas (2011), a fixação dos alimentos gravídicos deve considerar as despesas adicionais decorrentes da gravidez, sendo fundamental a apresentação de provas que demonstrem tais necessidades. Logo, o autor destaca que o juiz, ao analisar o pedido, deve sopesar as necessidades da parte autora e as possibilidades da parte ré, conforme disposto no artigo 6º da Lei nº 11.804/2008.

3.6 As possibilidades e cabimentos dos pedidos de revisão, exoneração e extinção do dever de pagamento de alimentos.

A possibilidade de revisão, exoneração e extinção do dever de pagamento de alimentos é uma questão que envolve a dinamicidade das relações familiares e a necessidade de adequar as decisões judiciais às mudanças de circunstâncias fáticas. A tese defensiva a ser desenvolvida neste capítulo busca demonstrar que tais institutos processuais são mecanismos essenciais à garantia da justiça e do equilíbrio entre as necessidades do alimentando e as possibilidades do alimentante.

A revisão dos alimentos, prevista no artigo 1.699 do Código Civil, fundamenta-se na alteração da situação financeira de qualquer das partes, podendo o valor da pensão ser aumentado ou reduzido, desde que comprovada a modificação do binômio necessidade-possibilidade.

A exoneração, por sua vez, ocorre quando cessam as condições que justificaram a fixação da obrigação alimentar, como a maioridade civil ou a inserção do alimentando no mercado de trabalho. Já a extinção do dever alimentar se dá em razão de causas definitivas, como o falecimento de uma das partes ou a comprovação de independência financeira.

Conforme destaca Maria Berenice Dias (2015, p. 475):

A obrigação alimentar não se perpetua. Pode ser objeto de revisão, para mais ou para menos, diante da alteração da situação financeira de quem paga ou de quem recebe. E também é passível de exoneração quando as condições que ensejaram sua fixação deixam de existir, revelando-se desnecessária a manutenção da prestação.

Essa compreensão doutrinária reforça a ideia de que o dever alimentar deve acompanhar a realidade das partes envolvidas, sendo um compromisso dinâmico e condicionado às mudanças fáticas e financeiras. Assim, a possibilidade de revisão, exoneração ou extinção da obrigação alimentar assegura a preservação da dignidade tanto do alimentando quanto do alimentante e previne o enriquecimento sem causa.

É imperioso destacar que a defesa do alimentante, ao pleitear a revisão ou exoneração da obrigação, deve estar fundamentada em provas inequívocas de mudanças relevantes no binômio necessidade-possibilidade. Nesse sentido, Gonçalves (2017) destaca que "os alimentos podem ser revistos, majorados ou reduzidos, bem como exonerados, quando ocorrer mudança na situação financeira de quem os supre ou na de quem os recebe" (GONÇALVES, 2017, p. 598). Tal entendimento reforça a ideia de que o dever alimentar não é imutável, mas sim condicionado à realidade econômica e social dos envolvidos.

À vista disso, a manutenção de uma pensão alimentícia em valor incompatível com a capacidade financeira do alimentante configura abuso do direito e viola o princípio da proporcionalidade. Assim, a apresentação de elementos comprobatórios, como redução da renda, desemprego ou aumento de despesas essenciais, é imprescindível para fundamentar o pedido de revisão ou exoneração.

Ademais, a extinção do dever de prestar alimentos deve ser analisada com a mesma cautela, especialmente quando o alimentando atinge a maioridade ou adquire condições de prover o próprio sustento

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

4.1 Julgados relevantes sobre a judicialização dos conflitos parentais e fixação da pensão alimentícia.

Os julgados ilustram como o Judiciário busca equilíbrio entre as necessidades dos alimentados e as possibilidades dos alimentantes, garantindo que os direitos fundamentais sejam preservados. Tais casos são recorrentes, semelhantes, e dentre as ocorrências, nota-se a transferência da responsabilidade do fim de um relacionamento, para a criança, por meio do qual, a pensão alimentícia torna-se objeto de disputas, de forma que dificulte acordo que beneficie apenas o alimentante.

4.1.1. Habeas Corpus nº 924.388/SC – STJ – 2024

Temática: Prisão Civil por Dívida Alimentar e a Irrelevância da Alegação de Dificuldades Financeiras

Contexto: Trata-se de habeas corpus impetrado em favor de um frentista que acumulava dívida alimentar no valor de R\$47.700,00, referente à pensão devida à filha de 20 anos. O alimentante alegava redução na sua capacidade financeira em razão de dificuldades econômicas e pedia a revogação da ordem de prisão civil decretada em seu desfavor, sob o argumento de que estaria impossibilitado de arcar com os valores devidos.

Decisão: A Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça, sob a relatoria do Ministro Marco Buzzi, negou o pedido de habeas corpus (HC nº 924.388/SC, julgado em 13 de outubro de 2024). A Corte entendeu que a alegação de dificuldades econômicas, desemprego ou redução da renda não configura, por si só, ilegalidade ou teratologia apta a afastar a ordem de prisão civil. Reforçou-se que a obrigação alimentar não pode ser relativizada exclusivamente pela situação do alimentante, sendo necessário observar também as necessidades do alimentado, que permanecem como direito fundamental protegido.

Consideração: Este julgado recente reafirma o posicionamento consolidado do STJ no sentido de que o inadimplemento da pensão alimentícia pode justificar a prisão civil, ainda que o devedor alegue dificuldades financeiras. A decisão evidencia o caráter prioritário do direito à alimentação e a função protetiva do Judiciário na defesa da dignidade da pessoa humana, especialmente de filhos ou dependentes, cuja subsistência depende da efetiva prestação dos alimentos. No contexto da judicialização das relações familiares, a jurisprudência demonstra como o Judiciário atua para assegurar que o princípio da necessidade do alimentado prevaleça diante da alegação de impossibilidade financeira do alimentante.

4.1.2 Apelação Cível nº 1.0000.23.217667-7/001 - TJRS

Temática: Teoria da Aparência na Majoração de Alimentos: Ostentação e Presunção de Capacidade Econômica.

Contexto: A genitora de uma criança de dois anos pleiteou a majoração da pensão alimentícia, inicialmente fixada em um salário-mínimo, alegando que o genitor ostentava um padrão de vida elevado, incompatível com os rendimentos declarados. Foram apresentadas evidências, como fotos em redes sociais, que demonstravam o uso de veículos de luxo e viagens internacionais.

Decisão: O TJRS acolheu o pedido de majoração da pensão, aplicando a Teoria da Aparência. O tribunal entendeu que, diante das evidências apresentadas, era possível presumir uma capacidade financeira superior à declarada pelo alimentante. Assim, o valor da pensão foi aumentado para três salários-mínimos, assegurando que a criança desfrute de um padrão de vida condizente com o do genitor.

Consideração: Esta decisão destaca a importância de se considerar não apenas os rendimentos formais declarados, mas também o estilo de vida e os sinais exteriores de riqueza do alimentante na fixação da pensão alimentícia. A aplicação da Teoria da Aparência visa proteger o melhor interesse da criança, garantindo-lhe uma qualidade de vida compatível com a do genitor, e serve como precedente para casos em que há indícios de ocultação de renda.

4.1.3 Apelação Cível nº 1.0000.23.065158-0/001 - TJMG

Temática: Alienação Parental e Garantia do Direito de Convivência Familiar.

Contexto: O genitor pleiteou a alteração da guarda de seus filhos, alegando prática de alienação parental pela genitora, que dificultava o exercício do direito de convivência familiar. A mãe, por sua vez, contestou as alegações, afirmando que não havia impedido o contato dos filhos com o pai.

Decisão: O TJMG reconheceu a ocorrência de atos de alienação parental por parte da mãe, caracterizados pela dificuldade do exercício do direito de convivência familiar. Como medida, determinou o acompanhamento psicológico da genitora e da criança, além de fixar um regime de convivência familiar supervisionado. A guarda foi mantida unilateralmente com a mãe, mas

com a imposição de medidas para assegurar o direito de convivência com o genitor.

Consideração: Esta decisão reforça a aplicação da Lei nº 12.318/2010, que dispõe sobre a alienação parental, e destaca a importância da convivência familiar saudável para o desenvolvimento da criança. O TJMG enfatizou que, diante da comprovação de atos de alienação parental, é imprescindível a adoção de medidas que garantam o direito da criança ao convívio familiar equilibrado, preservando seu melhor interesse.

4.1.4 Agravo de Instrumento nº 1.0000.24.039005-4/001 - TJMG

Temática: Alimentos Gravídicos: Proteção do Nascituro e o Dever de Assistência Pré-Natal.

Contexto: A gestante ajuizou ação de alimentos gravídicos contra o suposto genitor, pleiteando a fixação de pensão durante o período gestacional.

Decisão: O TJMG manteve a decisão que fixou os alimentos gravídicos, reconhecendo a presunção de paternidade e a necessidade de suporte financeiro durante a gestação, observando o binômio necessidade/possibilidade.

Consideração: A decisão destaca a importância dos alimentos gravídicos como forma de assegurar o sustento da gestante e do nascituro, mesmo antes do nascimento, com base na presunção de paternidade e no dever constitucional de assistência.

4.1.5 - Justiça determina que o Cantor Wesley Safadão pague 40 salários mínimos de pensão para o filho.

Contexto: Disputa de pensão alimentícia cujo envolveu o cantor Wesley Safadão e sua ex- companheira Mileide Mihaile, começou no ano de 2018, diante do pedido de diminuição do valor da pensão paga, para quantia correlata a 10 salários mínimos, apresentando em sua versão, tabela de gastos correlato as despesas individualizados do seu filho.

Decisão: Após acordo com as partes foi majorado de 10 para o importe de 40 salários mínimos, correlato ao pagamento de viagem internacional para a ex-companheira, a babá, e o filho, em primeira classe, bem como a mensalidade, matrícula do colégio, plano de saúde e imposto de renda sem desconto ao valor de pensão inicialmente fixado.

Consideração: O caso em epígrafe demonstra o quão comum decorrem as disputas com a abordagem da pensão alimentícia, independente do grau de notoriedade das partes envolvidas. Demonstra-se na majoração dos valores compreendidos a pensão alimentícia, a base no trinômio da necessidade de quem recebe os alimentos, com a possibilidade contributiva de quem paga, levando em conta a proporcionalidade, cujo previu necessidade de equiparação à condição social do filho ao pai.

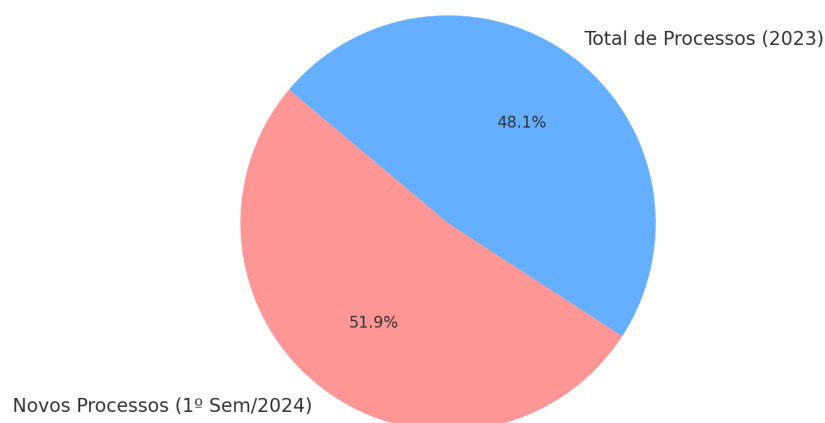
4.2 Análise Estatística da Judicialização da Pensão Alimentícia

No primeiro semestre de 2024, o Brasil registrou uma média de 1.515 novos processos de pensão alimentícia por dia, totalizando 274.222 novos casos nesse período.

Entre 2022 e 2023, houve um aumento de 11,22% no número de processos relacionados à pensão alimentícia no país, passando de 474.674 para 527.942 casos.

Vejamos:

Distribuição dos Processos de Pensão Alimentícia no Brasil (2023 - 1º Semestre de 2024)



Disponível em: <https://galegonoticias.com.br>

O gráfico ilustra a distribuição dos processos de pensão alimentícia no Brasil, considerando o total de processos registrados em 2023 e os novos casos abertos no primeiro semestre de 2024.

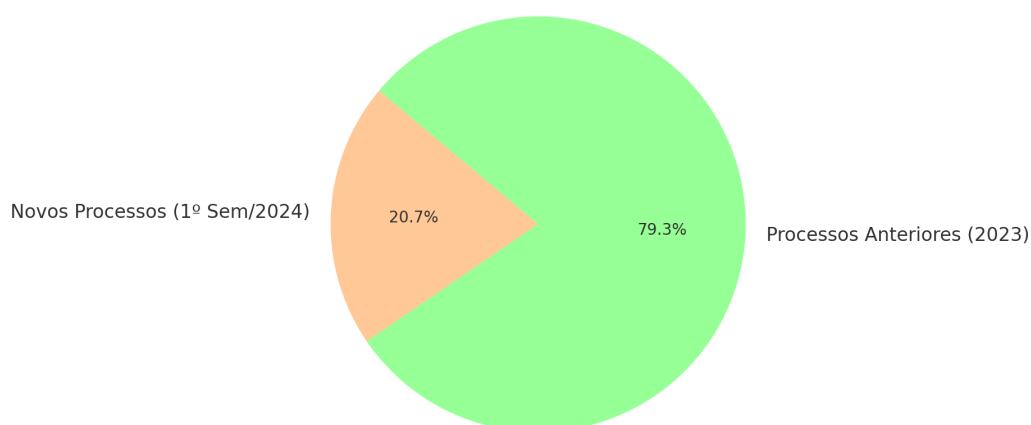
Observa-se que no período de janeiro a junho de 2024, foram iniciados 274.222 novos processos, evidenciando um alto volume de ações judiciais. Esse número representa uma parte significativa do total de processos do ano anterior, que chegou a aproximadamente 527.942 ações, demonstrando que a judicialização da pensão alimentícia continua sendo uma realidade frequente no país.

Além disso, no primeiro semestre de 2024, a Bahia registrou uma média de 106 novos pedidos de pensão alimentícia por dia, totalizando 19.000 novos casos no período.

Em 2023, houve um aumento de 26% nas ações de fixação de pensão alimentícia na Bahia em relação ao período anterior.

Vejamos:

Distribuição dos Processos de Pensão Alimentícia na Bahia (2023 - 1º Semestre de 2024)



Disponível em: <https://obrasiliense.com.br>.

O gráfico foca nos dados específicos da Bahia, analisando os processos de pensão alimentícia no estado. Verifica-se que durante o primeiro semestre de 2024, foram registrados 19.000 novos processos, o que indica que, ao longo do anos, esse número pode dobrar, atingindo aproximadamente 38.000 novos casos. Em 2023, estima-se que o total de processos na Bahia tenha sido de aproximadamente 92.000, considerando um aumento de 26% em relação ao ano anterior.

A análise dos gráficos mostra que a judicialização dos conflitos parentais em torno da pensão alimentícia continua sendo uma questão relevante tanto no cenário nacional quanto estadual. O grande volume de novos casos sugere a necessidade de soluções alternativas para a mediação desses conflitos, reduzindo a sobrecarga do Judiciário e garantindo a efetividade na garantia dos direitos das crianças e adolescentes.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS OU CONCLUSÃO

As considerações finais ressaltam a importância do equilíbrio entre as necessidades do alimentando e as possibilidades do alimentante, evidenciando a complexidade dos conflitos parentais que levam à judicialização da fixação da pensão alimentícia. Essa realidade exige do Poder Judiciário uma atuação sensível e eficiente, capaz de garantir a dignidade das partes envolvidas, sobretudo quando há menores em situação de vulnerabilidade.

Nesse contexto, reconhece-se o cabimento dos pedidos de revisão, exoneração e extinção do dever de pagamento de alimentos, que refletem a dinamicidade das relações familiares e as mudanças nas condições financeiras ou pessoais das partes. Da mesma forma, destaca-se a relevância dos alimentos gravídicos, essenciais para garantir o amparo à gestante e ao nascituro desde o início da gestação.

A contribuição do estudo está em promover a responsabilidade parental e a resolução pacífica dos conflitos familiares, oferecendo reflexões críticas e soluções para o aperfeiçoamento das práticas judiciais. Assim, o trabalho colabora tanto para o desenvolvimento acadêmico quanto para a

construção de uma sociedade mais justa e solidária, sensível às dinâmicas familiares contemporâneas.

REFERÊNCIAS

BAHIA. Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. **Bahia tem 106 pedidos novos por dia de concessão de pensão alimentícia, aponta levantamento inédito**. Salvador, 2024. Disponível em: <https://galegonoticias.com.br>. Acesso em: 17 mar. 2025.

BRASIL. **Código Civil. Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em: 17 fev. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Brasil tem 15 mil processos por dia para a concessão de pensão alimentícia**. Brasília, 2024. Disponível em: <https://obrasiliense.com.br>. Acesso em: 16 mar. 2025.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 09 março 2025.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus* n. 924.388/SC. Relatora: Maria Thereza de Assis Moura. Julgado em: 6 fev. 2024. *Diário da Justiça Eletrônico*, Brasília, DF, 9 fev. 2024. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/2935939564/inteiro-teor-2935939585>. Acesso em: 2 mar. 2025.

BRASIL. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. *Apelação Cível n.º 1.0702.19.038667-4/001*. Relator Desembargador. Fernando Caldeira Brant, julgado em 26 mar. 2024, publicação da súmula em 01 abr. 2024. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-mg/2822781762>. Acesso em: 17 março 2025.

BRASIL. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. *Apelação Cível n.º 5014464-36.2023.8.13.0024*. Relator Desembargador Saldanha da Fonseca, julgado em 19 mar. 2024, publicação da súmula em 25 mar. 2024. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-mg/3697462854>. Acesso em: 17 março 2025.

BRASIL. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. *Apelação Cível n.º 5017746-43.2022.8.13.0672*. Relator Desembargador Newton Teixeira Carvalho, julgado em 24 out. 2023, publicação da súmula em 31 out. 2023. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-mg/2553468188>. Acesso em: 17 março 2025.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 10. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

CORREIO BRAZILIENSE. *Justiça determina que Safadão pague 40 salários mínimos de pensão ao filho*. Publicado em 28 jul. 2018. Disponível em: https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/diversao-e-arte/2018/07/28/interna_diversao_arte.698058/justica-determina-que-safadao-pague-40-salarios-minimos-de-pensao-ao-f.shtml. Acesso em: 17 maio 2025.

FREITAS, Douglas Phillips. **Alimentos gravídicos: comentários à Lei 11.804/2008**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Novo Curso de Direito Civil: Família**. 18. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito Civil Brasileiro: **Direito de Família**. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

GONÇALVES, Carlos Roberto. *Direito Civil Brasileiro: Direito de Família*. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

MADALENO, Rolf. **Curso de Direito de Família**. 9. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

MORAES, Juliana. **Pensão alimentícia e os novos paradigmas familiares. Revista de Direito de Família e Sucessões**, v. 14, n. 1, p. 101-115, 2023.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Direito de Família Contemporâneo**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

TARTUCE, Flávio. **Direito Civil - Vol. 5 - 19ª Edição 2024**. 19. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2024. E-book. p.531. ISBN 9786559649686. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559649686/>. Acesso em: 03 dez.2024.

VENOSA, Sílvio de S. **Direito Civil - Família e Sucessões - Vol. 5 - 24ª Edição 2024**. 24. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2024. E-book. p.313. ISBN 9786559775712. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559775712/>. Acesso em: 03 dez.2024.

RIBEIRO, Laíse Pereira. **Alimentos gravídicos. 2022**. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2022. Disponível em: dspace.mackenzie.br Acesso em: 17 de fev. 2025.

Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial nº 1.104.900 - MG (2008/0187152-3)**. Relator: Ministro Luis Felipe Salomão. Data de julgamento: 24 de fevereiro de 2010. Data de publicação: 10 de março de 2010. Disponível em: https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=911834&num_registro=200801871523&data=20100310&formato=D F. Acesso em: 09 de março. 2025.

GIL, Antonio C. **Como Fazer Pesquisa Qualitativa**. Rio de Janeiro: Atlas, 2021. E-book. p.15. ISBN 9786559770496. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559770496/>.

Acesso em: 24 mar. 2025.

GIL, Antonio C. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 7. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2022. E-book. p.40. ISBN 9786559771653. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559771653/>.

Acesso em: 24 mar. 2025.

STRAUSS, Anselm; CORBIN, Juliet. **Pesquisa qualitativa: técnicas e procedimentos para o desenvolvimento de teoria fundamentada**. Porto Alegre: Artmed, 2008.

DAYRELL, RODRIGUES E ADVOGADOS ASSOCIADOS. **ENTENDENDO ALGUMAS PECULIARIDADES DA PENSÃO ALIMENTÍCIA COM BASE NA BATALHA JUDICIAL TRAVADA ENTRE O CANTOR WESLEY SAFADÃO E SUA EX-COMPANHEIRA**. Disponível em:

<https://dradv.com.br/entendendo-algumas-peculiaridades-da-pensao-alimenticia-com-base-na-batalha-judicial-travada-entre-o-cantor-wesley-safadao-e-sua-ex-companheira/>. Acesso em: 24 mar. 2025.